



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROCESSO Nº 042/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Órgão Licitante: Município de Santa Mercedes/SP

Tipo: Menor Preço Global.

Publicação: Edital completo afixado no mural, localizado na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, no site www.santamercedes.sp.gov.br e publicado em forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes).

Data da realização: 05/07/2023 - **Horário:** 09h00 (tolerância de 10 minutos).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

O Senhor VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando de sua competência, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Mercedes/SP, estabelecida na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, Centro – Santa Mercedes/SP, iniciando-se no dia **cinco de julho de dois mil e vinte e três**, às **09h00**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Mercedes, em aterro sanitário, licenciado pela CETESB, conforme especificações técnicas constantes do anexo 01, deste edital.

1.2 – Os resíduos sólidos objeto desta licitação compreendem os resíduos sólidos urbanos e comerciais previstos nas alíneas *a* à *d*, do inciso I, do art. 13, da lei nº 12.305/2010, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004:2004, da ABNT.

1.3 – A coleta de resíduos e seu acondicionamento nos *containers* fornecidos pela licitante contratada são de responsabilidade do Município de Santa Mercedes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, desde que o ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e as declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública em geral.

2.3 - Será admitida a participação de consórcio de empresas desde que as duas ou mais empresas exerçam atividade econômica no ramo pertinente ao objeto deste edital.

a) No caso de empresas reunidas em consórcio toda a documentação exigida no item 6 deste edital deverá ser apresentada por cada uma das empresas do consórcio;

b) Os atestados de capacidade técnica e profissional poderão ser somados ou apresentados isolada ou conjuntamente pelas empresas que compõem o consórcio, desde que atendam os quantitativos mínimos exigidos.

c) As empresas que decidirem participar do presente certame consorciadas deverão apresentar no ato do credenciamento o instrumento de constituição de consórcio de empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.4 - Nesta licitação não será admitida a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente do MUNICÍPIO, conforme estabelece o art. 9º, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 - Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos FORA dos envelopes nºs 1 e 2:

- a) minuta de credenciamento (Anexo 02);
- b) minuta de habilitação prévia (Anexo 03);
- c) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2- Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa poderá comprovar o enquadramento na qualidade de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, incluindo a Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA”
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PROCESSO Nº 000/ANO
PREGÃO Nº 000/ANO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PROCESSO Nº 000/ANO
PREGÃO Nº 000/ANO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta de preço, elaborada em papel timbrado da empresa, seguindo o modelo do **Anexo 04** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, que conterá os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Preço unitário por tonelada, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar implicitamente incluídos, além do lucro, BDI e todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, instalação, mão-de-obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Declaração de que apresentará até a data da assinatura do contrato: d.1) Licença de funcionamento/operação (LO) emitidas pela CETESB em favor do aterro sanitário onde serão recebidos e dispostos os resíduos do Município, sendo que nas licenças deverá constar a capacidade de disposição, os tipos de resíduos autorizados pelo órgão ambiental e horário de funcionamento (para aterros localizados em outros Estados: prova da aprovação do órgão ambiental do Estado receptor, nos termos do art. 17, da lei estadual nº 12.300/2006); d.2) Caso a licitante vencedora não seja proprietária do aterro sanitário, apresentar carta de anuência devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal do aterro sanitário se comprometendo a receber e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Santa Mercedes-SP durante a vigência do contrato e em sua totalidade; d.3) Certificado de regularidade da balança de pesagem do aterro sanitário perante o INMETRO, com data de validade vigente; d.4) Prova de que possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), através de contrato social (quando sócio), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e documento emitido pelo próprio Conselho Regional, dentro do prazo de validade; e d.5) Apólice de seguro para o veículo utilizado no transporte contra danos material, pessoal e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
- f) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e
- g) Assinatura do representante legal da empresa ou do procurador, munido de procuração.

5.2 – Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.

5.3 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação, que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS); e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is);

b) Declaração de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor do registro de responsabilidade técnica citada na alínea a, será o responsável técnico que acompanhará a execução do serviço, caso a empresa venha a ser a vencedora da licitação, ficando a substituição sujeita a aprovação pelo Município, respeitado o estabelecimento no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

c) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução de serviços com características similares e compatíveis com as do objeto desta licitação, respeitados os limites impostos pela Súmula 24 do TCE/SP;

d) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação, em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela dos serviços de maior relevância, assim considerada: – **Transporte e Destinação Final dos resíduos sólidos urbanos e comerciais em aterro sanitário.**

e) Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para execução dos serviços previsto no objeto desta licitação;

f) Declaração formal de disponibilidade de aterro sanitário licenciado pela CETESB para fins de destinação de resíduos sólidos;

g) Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico e atestada pelo gestor do futuro contrato, de que através da visita ao local



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

do serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para a elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços (anexo 05);

* o responsável técnico ou representante legal designado pela Proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes de propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (18) 3875-1236, com a Chefe do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

h) Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (anexo 06).

* A declaração prevista neste subitem *h* substitui a declaração de vista técnica constante da alínea *g*, do item 6.1.3, deste edital.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, nos termos da Súmula nº 50 do TCESP.

a.1) A certidão deverá expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data limite para recebimento das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

* Quando se tratar de Sociedade Anônima, apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

** Quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro DIÁRIO em que o Balanço foi transcrito, para o efeito de verificação dos valores apresentados.

*** As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

**** As empresas que por suas características próprias estiverem desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais, deverão firmar declaração neste sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

c) Apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis a seguir descritos, extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos, assinada por representante da empresa:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,00$ ONDE:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,00$ ONDE:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,50$ ONDE:

$$IE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

* A não obtenção de qualquer dos índices estabelecidos importará na inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo 07**);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo 08**);

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 – Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da LC nº 147/14.

6.2.3 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que forem declaradas vencedoras, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.2.4 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo 03** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor taxa de administração e as demais com valor de até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.3.1- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário (por tonelada).

7.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observada a redução mínima de 1% entre os lances, que incidirá sobre o preço unitário do objeto.

7.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.7 - Na hipótese do art. 49, II, da LCE nº 123/06, caso o menor valor oferecido por microempresa ou empresa de pequeno porte seja superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se-á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de descontos, considerando-se para as selecionadas o último desconto ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; e
- b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Sendo decretado o vencedor, serão realizadas a adjudicação e a homologação.

8.7 - A adjudicação será feita por **PREÇO UNITÁRIO**.

9 – DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.1 - O Licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo 07**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação.

9.2 - Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor apresentará ao gestor:

a) Licença de funcionamento/operação (LO) emitidas pela CETESB em favor do aterro sanitário onde serão recebidos e dispostos os resíduos do Município, sendo que nas licenças deverá constar a capacidade de disposição, os tipos de resíduos autorizados pelo órgão ambiental e horário de funcionamento (para aterros localizados em outros Estados: prova da aprovação do órgão ambiental do Estado receptor, nos termos do art. 17, da lei estadual nº 12.300/2006);

b) Caso a licitante vencedora não seja proprietária do aterro sanitário, apresentar carta de anuência devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal do aterro sanitário se comprometendo a receber e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Santa Mercedes-SP durante a vigência do contrato e em sua totalidade;

c) Certificado de regularidade da balança de pesagem do aterro sanitário perante o INMETRO, com data de validade vigente;

d) Prova de que possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), através de contrato social (quando sócio), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e documento emitido pelo próprio Conselho Regional, dentro do prazo de validade; e

e) Apólice de seguro para o veículo utilizado no transporte contra danos material, pessoal e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.3- A não assinatura do contrato dentro do prazo e nas condições estipulados nos itens 9.1 e 9.2 caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante à suspensão prevista no art. 7º, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de multa correspondente a 10% do valor global do contrato.

9.4- Na hipótese do item 9.3, será facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

9.5- O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, independente do atingimento da tonelagem prevista de resíduos sólidos, podendo ser prorrogado na forma da lei e segundo o interesse da CONTRATANTE.

9.6- O contrato será automaticamente extinto, mediante simples notificação, na hipótese de ativação do aterro sanitário próprio do município, ainda que não concluído o prazo de vigência.

10- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1- **A adjudicatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da emissão da respectiva ordem de serviço, para iniciar a execução do objeto do contrato.

10.2- A contratada disponibilizará na estação de transbordo do município container(s) tipo *roll on/roll off* ou similar, em quantidade e com capacidade mínima suficiente para atender à demanda descrita no termo de referência, em período integral, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo substituir imediatamente os containers retirados da estação para transporte e destinação final, ou mesmo para reparos.

10.3- A retirada do(s) container(s) para transporte e destinação final deverá ocorrer em dias úteis, das 07:00 às 18:00 horas, no mínimo 01 vez por semana e/ou assim que atingir sua capacidade máxima, o que ocorrer antes.

10.4- Todos os veículos de transporte de resíduos deverão ter suas cargas cobertas, antes da saída da Estação Municipal de Transbordo, para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final. Os resíduos transbordados serão transportados à sua destinação final no mesmo dia da coleta do container, devendo a contratada disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo; os veículos de transporte deverão ter, no máximo, 05 anos de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.5- As medições/pesagens do lixo coletado em transbordo serão realizadas pela Contratada em balança certificada pelo INMETRO, localizada no aterro sanitário, que emitirá comprovantes de pesagem indicando data, horário de chegada e saída do aterro, placas do veículo, peso bruto total na entrada e tara do veículo na saída, e serão protocoladas junto ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Mercedes para conferência, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.6- A qualquer momento a contratante poderá exigir pesagem do lixo coletado da estação de transbordo em balança própria ou de terceiro contratado para este fim, acompanhado de um servidor público.

10.7- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1- O pagamento do valor do objeto da contratação será todo 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista de fatura, que deverá ser apresentada pelo estabelecimento contratado, o qual deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação e na proposta, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

11.2- O peso a ser considerado para estabelecimento do valor do pagamento será aquele apurado mediante ticket emitido pela balança do aterro sanitário responsável pela destinação final do resíduo sólido, nos termos do item 10.6.

11.3- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

11.4- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

12 – DO REAJUSTE:

12.1 - Não haverá reajuste de preços antes de completados 12 meses da data de assinatura do contrato.

12.2 - Nos períodos posteriores, em caso de eventuais prorrogações, o valor contratado poderá ser atualizado, mediante solicitação formal da contratada, pela variação anual do IPCA-e, apurado no período anterior ao da prorrogação ou índice que o substitua.

13 – DA RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

A recomposição de preços será concedida, mediante comprovação por parte do fornecedor, que houve alteração no custo do serviço executado.

14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

14.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, sem prejuízo da resolução do contrato, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de aplicação cumulativa, às demais sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

14.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

14.4 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

15 – DA RESOLUÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá resolver o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02 05 03 – 02 08 02 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 58 e 173.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura, no site www.santamercedes.sp.gov.br e publicado em forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes).

17.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, após a homologação do Pregão Presencial.

17.4 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

17.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.6 - Integram o presente Edital:

ANEXO 01 – Especificações Técnicas;

ANEXO 02 – Minuta de Credenciamento;

ANEXO 03 - Minuta de Habilitação Prévia;

ANEXO 04 - Modelo de Proposta;

ANEXO 05 – Declaração de Visita Técnica;

ANEXO 06 – Declaração de ausência de Visita Técnica;

ANEXO 07 - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO 08 - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO 09 - Minuta de Contrato;

ANEXO 10 – Termo de Ciência e Notificação; e

ANEXO 11 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

17.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Panorama/SP.

17.8 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Presencial serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, ou através do telefone (18) 3875-1231 – A/C de Departamento de Licitação.

Santa Mercedes-SP, 22 de junho de 2023.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 01)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Mercedes, em aterro sanitário, licenciado pela CETESB.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados atendidos no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico devendo ser executados os seguintes serviços:

1. Das Disposições Gerais

- 1.1. Caberá à contratada, o transporte dos resíduos e a destinação final em aterro sanitário licenciado pela CETESB.
- 1.2. Entende-se por aterro sanitário a disposição final de resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o lixo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.
- 1.3. A contratada deverá ter no local de Destinação Final dos Resíduos Sólidos uma balança aferida pelo INMETRO semestralmente, bem como os tickets de pesagens em 3 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo dos serviços.
- 1.4. O local do aterro sanitário deverá possuir bom estado de conservação, distância e localização compatíveis, que propiciem economia de transporte, etc.
- 1.5. A empresa contratada deverá apresentar a licença de operação aprovada pela CETESB do aterro sanitário escolhido para destinação final do lixo.
- 1.6. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

2. Da operação da Estação de Transbordo/Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos

- 2.1. O Sistema de Transbordo dos Resíduos será executado pelo próprio município em estação própria, construída para este fim, ficando a cargo da contratada apenas o transporte e a destinação final em aterro sanitário licenciado.
- 2.2. Todo o lixo descarregado na estação de transbordo local deverá ser transportado através de veículos específicos até a destinação final, sob total responsabilidade da Contratada.
- 2.3. As marcas dos veículos e equipamentos e outras características ficam a critério da CONTRATADA, respeitando as seguintes condições:
 - 1- A contratada disponibilizará na estação de transbordo do município, container(s) tipo *roll on/roll off* ou similar, em quantidade e com capacidade mínima suficiente para atender à demanda do município, que varia entre 17 e 20 toneladas por semana;
 - 2- A retirada do(s) container(s) para transporte e destinação final deverá ocorrer em dias úteis, das 07:00 às 18:00 horas, no mínimo 01 vezes por semana e/ou assim que atingir sua capacidade máxima, o que ocorrer antes;
 - 3- Todos os veículos de transporte de resíduos deverão ter suas cargas cobertas, antes da saída da Estação Municipal de Transbordo, para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final;
 - 4- Os resíduos transbordados serão transportados à sua destinação final no mesmo dia da retirada do container;
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em perfeitas condições de funcionamento, para evitar quebras e atrasos no transporte e destinação final.
- 2.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 2.6. O peso a ser considerado para estabelecimento do valor do pagamento será aquele apurado mediante ticket emitido pela balança certificada, do aterro sanitário responsável pela destinação final do resíduo sólido.
- 2.7. Como o município não tem balança própria para a medição/pesagem do lixo transbordado, elas deverão ser realizadas pela Contratada em balança certificada do próprio aterro destinatário, e protocoladas junto ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Mercedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

para conferência, sempre acompanhadas dos comprovantes de pesagem indicando data, horário de chegada e saída do aterro, placas do veículo, peso bruto total na entrada e tara do veículo na saída.

- 2.8. A qualquer momento a contratante poderá exigir pesagem do lixo coletado da estação de transbordo em balança própria ou de terceiro contratado para este fim, acompanhado de um servidor público.

3. Dos Equipamentos a serem usados

- 3.1. Os equipamentos a serem utilizados na operação do transbordo devem ser definidos em função do método de operação adotado, considerando-se a quantidade de lixo a ser disposta diariamente.
- 3.2. Os quantitativos de veículos e equipamentos utilizados poderão ser diminuídos e/ou ampliados durante o período contratual de acordo com a necessidade. Havendo a necessidade de alteração, deverá ser submetido e aprovado previamente pela Prefeitura.
- 3.3. Durante toda a duração do contrato, o equipamento técnico deverá ser mantido em perfeitas condições de uso.
- 3.4. A constatação da boa condição dos veículos e dos equipamentos necessários, será aferida pela Prefeitura em vistorias periódicas a serem realizadas tanto por ocasião da assinatura do contrato, como no decorrer da execução contratual.
- 3.5. Fica reservado à Prefeitura o direito de, depois de realizada vistoria e oferecido prazo para a apresentação do contraditório, determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com as condições de uso e as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste edital.

4. Da Mão-de-Obra para execução dos serviços

- 4.1. Competirá à contratada a admissão de mão-de-obra adequada e especializada para o desempenho dos serviços relacionados ao objeto contratado.
- 4.2. Correrá por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como eventual indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.
- 4.3. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.
- 4.4. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI's e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

5. Da destinação final dos resíduos

- 5.1. Os resíduos sólidos que serão transportados pela CONTRATADA deverão ser destinados em Aterro Sanitário licenciado pela CETESB, cuja licença deverá ter seu prazo de validade comprovada.

6. Da documentação adicional do Aterro

- 6.1. Do Aterro Sanitário Indicado na fase de habilitação a empresa deverá apresentar, junto ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, até 03 (três) dias antes da data de assinatura do contrato os seguintes documentos:
- Licença de funcionamento/operação (LO) emitidas pela CETESB em favor do aterro sanitário onde serão recebidos e dispostos os resíduos do Município, sendo que nas licenças deverá constar a capacidade de disposição, os tipos de resíduos autorizados pelo órgão ambiental e horário de funcionamento;
 - Caso a licitante vencedora não seja proprietária do aterro sanitário, apresentar carta de anuência devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal do aterro sanitário se comprometendo a receber e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Santa Mercedes-SP durante a vigência do contrato e em sua totalidade;
 - Certificado de regularidade da balança de pesagem do aterro sanitário perante o INMETRO, com data de validade vigente;
 - Prova de que possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), através de contrato social (quando sócio), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e documento emitido pelo próprio Conselho Regional, dentro do prazo de validade; e
 - Apólice de seguro para o veículo utilizado no transporte contra danos material, pessoal e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 6.2. Caso o aterro esteja localizado em outro Estado, a licitante deverá atender os dispositivos previstos na lei estadual nº 12.300/06.
- 6.3. O Contrato somente será adjudicado após a análise e comprovação da conformidade da documentação com as exigências deste edital.
- 6.4. O Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico expedirá declaração comprovando a efetiva entrega dos documentos solicitados nos itens acima.

7. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:

- 7.1. Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins; e
- 7.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, exceto os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

8. Da Produção mensal de resíduos gerados no Município

- 8.1. População do município em 2021: 2.947 pessoas (IBGE).
- 8.2. Produção diária de resíduos sólidos por habitante: 0,740 kgs.
- 8.3. Produção mensal aproximada de resíduos sólidos do município de 65,423 toneladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 02)

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 042/2023
Pregão Presencial nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Mercedes, em aterro sanitário, licenciado pela CETESB, por um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 03)

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 042/2023
Pregão Presencial nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Mercedes, em aterro sanitário, licenciado pela CETESB, por um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

*****/SP, __ de **** de 202X.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 04)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

PROCESSO Nº 042/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR TONELADA)
1	Transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB. Quantidade estimada mensal: 65,423 toneladas. Recolha na estação do transbordo pelo menos 01 vez(es) por semana.	
2	Destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Mercedes, em aterro sanitário licenciado pela CETESB. Quantidade estimada mensal: 65,423 toneladas.	

Declaramos para todos os fins e sob as penas da lei que apresentaremos, até a data da assinatura do contrato administrativo:

a) Licença de funcionamento/operação (LO) emitidas pela CETESB em favor do aterro sanitário onde serão recebidos e dispostos os resíduos do Município, sendo que nas licenças deverá constar a capacidade de disposição, os tipos de resíduos autorizados pelo órgão ambiental e horário de funcionamento (para aterros localizados em outros Estados: prova da aprovação do órgão ambiental do Estado receptor, nos termos do art. 17, da lei estadual nº 12.300/2006);

b) Caso a licitante vencedora não seja proprietária do aterro sanitário, apresentar carta de anuência devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal do aterro sanitário se comprometendo a receber e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Santa Mercedes-SP durante a vigência do contrato e em sua totalidade;

c) Certificado de regularidade da balança de pesagem do aterro sanitário perante o INMETRO, com data de validade vigente;

d) Prova de que possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), através de contrato social (quando sócio), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e documento emitido pelo próprio Conselho Regional, dentro do prazo de validade; e

e) Apólice de seguro para o veículo utilizado no transporte contra danos material, pessoal e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.

Declaro que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 202X.

Ass: _____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 05)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que através de visita ao local dos serviços, acompanhados do gestor do contrato, tomamos conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 202__.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Responsável Técnico)

SILVANA CORBO DE SOUZA
Gestora e Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 06)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 202__.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 07)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 202__.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 08)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 013/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, bem como que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Santa Mercedes/SP, _____ de 202 ____.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 09)

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente em conformidade com o **Pregão Presencial nº 013/2023 (Processo nº 042/2023)**, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

Aos XXXX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora do Pregão Presencial nº 013/2023, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar, sob regime de empreitada, prestação dos serviços compreenderá o **transporte** e a **destinação final** de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado pela CETESB, localizado no município de _____, de responsabilidade da empresa contratada.

1.2 – Os resíduos sólidos objeto desta licitação compreendem os resíduos sólidos urbanos e comerciais previstos nas alíneas *a* à *d*, do inciso I, do art. 13, da lei nº 12.305/2010, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004:2004, da ABNT.

1.3 – A coleta de resíduos e seu acondicionamento nos *containers* fornecidos pela licitante contratada são de responsabilidade do Município de Santa Mercedes.

1.4- Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante adiantamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.5- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1- A contratada disponibilizará na estação de transbordo do município container(s) tipo *roll on/roll off* ou similar, em quantidade e com capacidade mínima suficiente para atender à demanda descrita no termo de referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

em período integral, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo substituir imediatamente os containers retirados da estação para transporte e destinação final, ou mesmo para reparos.

2.2- A retirada do(s) container(s) para transporte e destinação final deverá ocorrer em dias úteis, das 07:00 às 18:00 horas, no mínimo 01 vez(es) por semana e/ou assim que atingir sua capacidade máxima, o que ocorrer antes.

2.3- Todos os veículos de transporte de resíduos deverão ter suas cargas cobertas, antes da saída da Estação Municipal de Transbordo, para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final. Os resíduos transbordados serão transportados à sua destinação final no mesmo dia da retirada do(s) container(s), devendo a contratada disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo.

2.4- As medições/pesagens do lixo coletado em transbordo serão realizadas pela Contratada em balança certificada pelo INMETRO, localizada no aterro sanitário, que emitirá comprovantes de pesagem indicando data, horário de chegada e saída do aterro, placas do veículo, peso bruto total na entrada e tara do veículo na saída, e serão protocoladas junto ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Mercedes para conferência, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2.5- A qualquer momento a contratante poderá exigir pesagem do lixo coletado da estação de transbordo em balança própria ou de terceiro contratado para este fim.

2.6- No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários constantes do orçamento, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, independente do atingimento da tonelagem prevista de resíduos sólidos, podendo ser prorrogado na forma da lei e segundo o interesse da CONTRATANTE.

3.2- **A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da emissão da respectiva ordem de serviço, **para iniciar a execução do objeto do contrato.**

3.3- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

3.4- Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pela CONTRATADA, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

3.5- O contrato será automaticamente extinto, mediante simples notificação, na hipótese de ativação do aterro sanitário próprio do município, ainda que não concluído o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES CONTRATADOS

4.1- A CONTRATADA receberá R\$... (...) por tonelada de lixo transportado e disposto em aterro sanitário licenciado, estando computadas a esta todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

4.2- O valor global do contrato é estimado em R\$... (...), baseado na quantidade estimada de 65,423 toneladas de resíduos sólidos mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.3- Não haverá reajuste de preços antes de completados 12 meses da data de assinatura do contrato.

4.4- Nos períodos posteriores, em caso de eventuais prorrogações, o valor contratado poderá ser atualizado, mediante solicitação formal da contratada, pela variação anual do IPCA-e, apurado no período anterior ao da prorrogação ou índice que o substitua.

4.5- A recomposição de preços será concedida, mediante comprovação por parte do fornecedor, que houve alteração no custo do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS

5.1- O pagamento do valor do objeto da contratação será todo 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista de fatura, que deverá ser apresentada pelo estabelecimento contratado, o qual deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação e na proposta, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

5.2- Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

5.3- O peso a ser considerado para estabelecimento do valor do pagamento será aquele apurado mediante ticket emitido pela balança do aterro sanitário responsável pela destinação final do resíduo sólido, nos termos da cláusula segunda.

5.4- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

5.5- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.6- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02 05 03 – 02 08 02 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 58 e 173.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer containers roll-on/roll-off padrão, em quantidade e com capacidade suficiente para armazenar os resíduos sólidos coletados pela CONTRATANTE, segundo a média descrita no termo de referência do pregão presencial nº 013/2023;
- b) Disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir o acúmulo de resíduos na estação de transbordo. **Os veículos de transporte deverão ter, no máximo, 05 anos de uso;**
- d) Verificar a cobertura das cargas antes da saída da Estação Municipal de Transbordo do Município, para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final;
- e) Executar os serviços em estrita conformidade com o descrito no objeto desta Minuta e nos anexos do Pregão Presencial nº 013/2023, dentro dos padrões técnicos destinados a este fim;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao combustível, pedágio, impostos e encargos sociais, incidentes sobre a prestação de serviços e empregados que estejam relacionados direta e indiretamente à execução dos serviços;
- g) Fornecer equipamentos de segurança “INDIVIDUAIS E COLETIVOS” aos seus empregados;
- h) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município sede da estação de transbordo, de seus funcionários ou de terceiros;
- i) Reparar às suas custas, qualquer irregularidade ou defeito no veículo que realizará o transporte dos rejeitos e substituí-lo de imediato, para que não ocorra paralisação na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- j) Acompanhar a pesagem do veículo de transbordo vazio e carregado, de forma a controlar a quantidade de resíduos sólidos coletados e transportados;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Recolher todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

6.2- É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

6.3- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

6.4- Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Silvana Corbo de Souza, ou a quem o município mesmo indicar em substituição, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.3- A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

7.4- A CONTRATADA indica como engenheiro responsável pela execução das obras, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, emitida pelo CREA, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95).

8.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de aplicação cumulativa, às demais sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

8.3- Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.4- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DA RESOLUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula sétima, poderá resolver o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2023 – Processo nº 042/2023, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Santa Mercedes, XX de XXXX de XXXX.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa contratada

SILVANA CORBO DE SOUZA
Gestora e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 10)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(Anexo 11)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ N°:
CONTRATADA: CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
 - f) LOCAL e DATA:
- RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)